

4. O tempo de serviço será considerado até 30/12/2023.
5. Não será considerada a contagem de tempo concomitante.

6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII – DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
a) às questões da prova e gabarito;
b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;
c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Dirigente Regional de Ensino de São João da Boa Vista a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região de São João da Boa Vista <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>.

XIII – DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- a) Maior nota nas questões da disciplina: Português.
- b) Maior nota nas questões da disciplina: Matemática.
- c) Maior nota nas questões da disciplina: Noções de Informática.
- d) Maior nota nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos.
- e) Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar.
- f) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes).
- g) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Dirigente Regional de Ensino publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista:

- 2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos;
- 2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;
- 2.3 a Classificação Final/Regional, em nível Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, uma lista Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV – DA CLASSIFICAÇÃO

- 1. A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.
- 2. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
- 3. Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e, outra, especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO

- 1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Classificação Final/Regional, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1(um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XVI – DA ESCOLHA DE VAGAS

- 1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Dirigente Regional de Ensino, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação regional.
- 2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% (cinco por cento) de vagas existentes.

3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item 3.

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista <https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>.

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DISCIPLINA: Língua Portuguesa

- * Interpretação de textos,
- * Sinônimos e Antônimos,
- * Sentido próprio e figurado das palavras,

- * Ortografia Oficial,
- * Acentuação Gráfica,
- * Crase,
- * Pontuação,
- * Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- * Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- * Concordância: nominal e verbal,
- * Regência: nominal e verbal,
- * Conjugação de verbos,
- * Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2. DISCIPLINA: Matemática

- * Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- * Sistema de numeração decimal,
- * Equações de 1º e 2º graus,
- * Regra de três simples,
- * Razão e proporção,
- * Porcentagem,
- * Juros simples,
- * Noções de estatística,
- * Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,

- * Raciocínio Lógico,
 - * Resolução de situações: problema.
- DISCIPLINA:** Noções de Informática
- * Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
 - * Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
 - * Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
 - * Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

- * Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. – Seção II – Artigo 47 – Seção III – Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I – Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III – Seção I Da Educação – Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII – Da Proteção Especial – Seção I – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência – Artigos 277, 278, 279, 280, 281 – Título VIII – Disposições Constitucionais Gerais – Artigo 284,285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

* Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei nº 10.261, de 28/10/68.

* Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

* Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).

* Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

* Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8/11/11.

* Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 08/11/11.

* Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28/10/68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 06/06/03).

* Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAE, 2011.

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

166 (cento e sessenta e seis) vagas.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas", unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

- sou preto, pardo ou indígena;
- não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

– manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada; Estou ciente de que se for detectada falsidade desta auto-declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 2024.

assinatura do(a) candidato(a)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Retificação do Edital de Abertura de Inscrição publicado em 27/03/2024, Seção III, página 14

No título, Onde se lê: "Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2023", leia-se "Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2024"; no item V, onde se lê: "2- A inscrição será realizada no período de 26/03/2023 até 09/04/2023 (...)", leia-se "2- A inscrição será realizada no período de 26/03/2024 até 09/04/2024 (...)", no item VIII, onde se lê: "4.4 - enviar, até 09/04/2023 (...)", leia-se "4.4 - enviar, até 09/04/2024 (...)" e no Anexo II – Relação de Vagas, onde se lê: "sendo 42 iniciais e 5 em substituição", leia-se: "sendo 44 iniciais e 3 em substituição", bem como acrescente-se: "Município – Miguelópolis; Escolas – EE Dr. Willian Amin; Vagas: 2"

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONVOCANDO, Diretores e Coordenadores das escolas listadas abaixo para a Formação: Polo de Gestão / Parceiros da Educação.

Data: 01/04/2024 – Formação: Polo de Gestão
Local: EFAPE – Horário: 08h às 12h

Diretores:
• Lorete Pereira dos Santos Almeida – RG: 16.498.321-1 // EE Maria Dolores Veríssimo;
• Mary Terezinha Lopes de Oliveira – RG: 21.258.274-4 // EE Francisco Pereira da Silva.

Coordenadores:
• Kátia Cristina Albino Rasga – RG: 28.734.008-0 // EE. Maria Dolores Veríssimo;
• Tatiane de Araújo Gomes – RG: 33.737.858-7 // EE Francisco Pereira da Silva.

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA OU DIRETOR ESCOLAR

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino São José dos Campos, torna público a abertura de inscrição do processo seletivo para designação de Diretor Escola/Escolar nos termos da Resolução SEDUC – 28 de 2023. O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

I - DAS VAGAS
Será oferecida 01 vaga em substituição por tempo determinado – 30 dias) para a função de Diretor Escola/Escolar.

Os candidatos inscritos neste edital concorrerão à vaga acima citada e, aqueles que já realizaram a entrevista em processo anterior, poderão ser dispensados de nova entrevista.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Poderão participar do processo seletivo, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:

2.1.1 - Diretor de Escola/Diretor Escolar ou docente (efetivo ou ocupante de função-atividade) do Quadro de Magistério desta Secretaria.

2.2 - Para fins de comprovação de experiência para o exercício do cargo de Diretor de Escola/Diretor Escolar, considerar-se-á, como tempo de gestão educacional ou em política educacional, os períodos de:

- 2.2.1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;
- 2.2.2 - direção de unidade escolar;
- 2.2.3 - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica;
- 2.2.4 - supervisão de ensino ou educacional.

2.2.5 – Vice-Diretor Escolar

2.3 - A comprovação da experiência em política educacional dar-se-á com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente e assinada pelo responsável legal, sendo que o mesmo regimento será aplicado ao tempo de experiência de docente ou de magistério, conforme o caso.

2.4 - Ficam impedidos de participar deste processo seletivo: a) os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares.

III - DOS REQUISITOS PARA O CARGO:

3.1 – Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

3.2 – Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374 de março de 2022.

3.3 - Não possuir antecedentes funcionais desabonadores.

3.4 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

3.5 - Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável).

3.6 - Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto nº 66.799, de 31-05-2022.

3.7 - Ter concluído o Curso oferecido pela EFAPE Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, com conceito satisfatório.

IV - DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.

4.2 - Para comprovação da realização do curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, candidato deverá anexar documento disponível no site da EFAPE, no link disponível para inscrição.

4.3 - Para o cômputo de tempo de serviço e assiduidade o candidato deverá anexar, aFicha Modelo 100 dos últimos 5 anos de exercício (2019-2023) no link disponível para inscrição.

4.5- O processo de inscrição será realizado por meio do link: <https://forms.office.com/r/uBb80HhRd5>

V- DA SELEÇÃO - NÍVEL DE DIRETORIA DE ENSINO

5.1 - Os candidatos às vagas serão submetidos a entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional.

5.2 - O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades das vagas concorridas, cujo dia e horário serão comunicados pela Diretoria de Ensino, através do e-mail informado no ato da inscrição.

5.3 - Na realização das entrevistas será considerado:
I – a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

II – a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

III – a atuação profissional em designação de suporte pedagógico anterior a que esteja concorrendo;

IV – o cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

5.4 - O candidato inscrito que não participar de uma das etapas ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

VI - DA DESIGNAÇÃO

6.1 - A designação do integrante do Quadro do Magistério compete ao Dirigente Regional de Ensino, o qual deve verificar se o candidato possui perfil profissional para assumir a vaga atribuída, considerando:

a) a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

b) o atendimento dos requisitos previstos no Anexo III da Lei Complementar 836/1997 ou do Anexo Vda Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022;

c) a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

d) a atuação profissional em designação de suporte pedagógico anterior a que esteja concorrendo;

e) a disponibilidade de horário do candidato a ser designado Diretor de Escola/Escolar

6.2 Previamente à designação o integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar ao CRH desta Diretoria de Ensino os documentos:
a) declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

b) declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

c) declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

d) anuência do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;

e) declaração de próprio punho de que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 - Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade administrativa.

6.4 - Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.

6.5 - Os candidatos selecionados serão designados para a função de Diretor de Escola/Escolar pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria designação.

6.6 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

- a) Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação para entrevista, seja qual for o motivo alegado;
- b) Não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.

VII - DOS RESULTADOS:

7.1 - Os resultados do processo seletivo serão comunicados aos candidatos por meio do e-mail indicado no ato da inscrição.

7.2 - A Diretoria de Ensino selecionará os candidatos, com base nas competências apresentadas na entrevista, e encaminhará, para aprovação, à Secretaria da Educação – SEDUC.

VIII – DO CRONOGRAMA

8.1 – Período de inscrições: 28 a 30/03/2024 através do link: <https://forms.office.com/r/uBb80HhRd5> 8.2- Período de realização de entrevistas:

a) 01/04

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

9.2 - O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.

9.3 - É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.

9.4 - O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.

9.5 - Não caberá recurso da etapa processo de entrevista.

9.6 - As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLA DE VAGA 2024

Convocação Sessão de Escolha de vagas de Agente de Organização Escolar

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) da Diretoria de Ensino Região São Vicente, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar N° 1.093, de 16 de julho de 2009, CONVOCA, para escolha de vagas, os candidatos aprovados no Processo Seletivo para Contratação Temporária de Agente de Organização Escolar/2023, classificados na lista desta Diretoria de Ensino, para exercer a função em caráter temporário, e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I – INSTRUÇÕES GERAIS

1 - As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, por Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 30/03/2023.

3 - O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

4 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

5 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

6 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado.

6.1 - Ex